

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

PARECER CC ELE e GN EXT Nº 2/2021

“95.ª Consulta Pública – Regime de Gestão de Riscos e Garantias no SEN e SNG”

Nos termos do artigo 31º n.º 2 alínea c) dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) aprovados pelo Decreto-lei n.º 97/2002, de 12 de Abril e alterado pelos Decreto-Lei n.º 200/2002, de 25 de setembro, Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro, Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, é competência do Conselho de Administração da ERSE aprovar os regulamentos externos, previstos nos presentes Estatutos e nos decretos-lei que estabelecem as bases dos setores regulados e seus diplomas complementares, necessários ao exercício das atribuições e competências da ERSE.

Por seu turno, dispõe o artigo 43º n.º 3 alínea b) dos Estatutos da ERSE que compete ao Conselho Consultivo, em reunião conjunta das secções do setor elétrico e do setor do gás natural, emitir parecer sobre outras matérias comuns ao setor da eletricidade e ao setor do gás natural, nomeadamente de natureza regulamentar que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, não tendo o parecer carácter vinculativo conforme disposto no n.º 5.

Desta forma, em cumprimento das disposições legais e estatutárias, o CA submeteu a parecer do Conselho Consultivo (CC) o documento intitulado “Proposta de Alteração da Gestão de Riscos e Garantias no SEN e SNG - Consulta Pública n.º 95”.

Na elaboração do presente parecer o CC teve em atenção, o Documento Justificativo e Proposta de Articulada, bem como, a apresentação feita pela ERSE ao Conselho Consultivo em 2 de fevereiro de 2021.

1- ENQUADRAMENTO

A gestão de riscos e garantias dos agentes económicos é uma atividade crítica para a eficiência e para a sustentabilidade do mercado, razão pela qual tem sido alvo de regulamentação que visa definir responsabilidades para os vários intervenientes relevantes no processo, regras para a determinação de garantias e mecanismos de atuação em caso de incumprimento.

No seguimento do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, que determinou a existência legal de um regime integrado de gestão de riscos e garantias no âmbito do Sistema Elétrico Nacional (SEN), a entrega da atividade de gestão integrada de garantias no SEN à entidade OMIP, S.A. e definiu um mecanismo de garantias que inclui, para além da componente individual, um fundo solidário constituído para o qual contribuem todos os agentes aos quais é exigida garantia.

No caso do Sistema Nacional de Gás (SNG), o Decreto-Lei nº 62/2020, de 28 de agosto, que estabelece a sua organização e o seu funcionamento, contemplou também a criação de um regime integrado de gestão de riscos e garantias e, tal como no SEN, a criação da entidade “Gestor Integrado de Garantias” (GIG).

Assim, na sequência desta alteração legislativa, o CC considera muito positivo o alargamento do modelo de gestão de riscos e garantias em vigor no SEN também ao SNG tal como tinha ficado registado no Parecer deste Conselho à 80ª Consulta Pública “Regime de Gestão de Riscos e Garantias no SEN” prévia à criação do modelo em vigor no SEN.

Contudo, o CC volta a relevar da importância que as revisões regulatórias sejam alinhadas, sempre que possível, com o Período Regulatório, na lógica da estabilização do edifício regulamentar por períodos mais alargados, a que se adiciona a desejável previsibilidade regulatória. Por outro lado, o alargamento dos períodos de aplicação das normas permite uma mais adequada aplicação e aprendizagem por parte dos *stakeholders* do sistema, o que terá reflexos na eficiência de processos o que se valoriza positivamente.

2- APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA ERSE

2.1) Registo de Comercializador – Procedimentos de obtenção e monitorização

Como discutido ao longo deste Parecer, o CC considera que a proposta da ERSE é genericamente adequada no que diz respeito ao mecanismo de estabelecimento das garantias necessárias à proteção da sustentabilidade do sistema energético.

No entanto, o CC nota que estas disposições não permitem, por si só, realizar uma verificação da efetiva capacidade dos agentes de mercado – quer dos novos entrantes, quer dos já em atividade – em cumprir as exigências que lhes são impostas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Sendo certo que não compete à ERSE a emissão do Registo de Comercializador, competência atribuída à DGEG, o CC nota que o processo tal como estabelecido continua omissos face ao disposto na legislação, por não prever uma evidência prévia por parte do candidato da sua capacidade técnica e económica para operar nos mercados para os quais é solicitada a emissão de licença. Do mesmo modo, após a obtenção do registo e início de operação por parte do agente, o CC considera que deveria ser estabelecido um processo de verificação periódica da manutenção daquela capacidade por parte do agente.

Deste modo, de modo a incrementar a sustentabilidade económica dos SEN/SNG, o CC recomenda que a ERSE reitere esforços junto da DGEG para definição de *guidelines* aplicáveis quer na análise de um pedido de registo de comercializador, quer na monitorização da manutenção da capacidade do agente, uma vez iniciada a atividade. Como referido anteriormente, o procedimento de verificação deveria, nomeadamente, incidir sobre a capacidade financeira, técnica e operacional dos interessados para a realização das atividades de comercialização no SEN e SNG nos termos legais e regulamentares estabelecidos.

Em qualquer caso, o CC considera que esta recomendação deve ser analisada à luz do objetivo de conceder aos SEN e SNG uma sustentabilidade adicional, coerente com a própria proposta de Diretiva, e não como um risco potencial de estabelecer alguma barreira à entrada de novos agentes no mercado, e/ou levar a aumentos do valor da Garantia Solidária que recairiam nos agentes cumpridores.

2.2) Formas de prestação e tipo de garantias

A proposta de Diretiva mantém genericamente as condições de prestação de garantias existentes: garantias bancárias, depósito em numerário, cativo ou penhor irrevogável sobre depósitos bancários relativos a disponibilidades imediatas de numerário, seguro-caução prestado por entidade financeira acreditada para o efeito e linha de crédito junto de entidade financeira.

No entanto, no que concerne ao SNG, é agora proposta a possibilidade desta garantia ser estabelecida por meio de manutenção de existências de gás nas infraestruturas da RNTIAT, que seria considerada como “penhor sobre quantidades de gás depositadas e não mobilizadas nas infraestruturas do SNG, valorizadas em 80% do preço médio do produto diário na área portuguesa do MIBGAS nos últimos 60 dias”, entendendo-se que estas quantidades correspondem “ao inventário de quantidades médio dos 30 dias anteriores ao apuramento dessas mesmas quantidades”.

O CC entende que estas existências seriam armazenadas no Terminal de GNL de Sines e/ou no Armazenamento Subterrâneo do Carriço, não se devendo considerar outras possibilidades, nomeadamente noutras geografias, pois só assim se garantiria a possibilidade tempestiva de venda das mesmas para satisfação das obrigações financeiras do agente em incumprimento.

O CC nota, de imediato, algumas insuficiências na proposta, quer as resultantes de não ser claro o momento de cálculo das quantidades disponíveis, quer, especialmente, baseando-se a garantia num “valor médio das existências a 30 dias”, não se considera existir uma certeza - leia-se “garantia” - de que, no momento de incumprimento de um agente, exista realmente gás nas infraestruturas para venda, de modo a que a receita obtida possa ser utilizada para cobrir as responsabilidades do agente incumpridor.

Assim, alguma metodologia que considerasse as existências de gás como garantia, obrigaria ao estabelecimento de um processo de verificação muito elaborado, a realizar pelo GTG e GIG, que assegurasse, nomeadamente, uma comunicação permanente com o MIBGAS, de forma a monitorizar que os agentes que constituíssem garantias em “existências de gás”, não utilizassem esse gás, fosse em operações de compra/venda (no próprio MIBGAS ou em contratos bilaterais) e/ou em renomeações no mercado intradiário.

O CC nota ainda que as garantias são estabelecidas a partir de um valor base, com ajuste em situações excecionais, como, por exemplo, variações importantes do preço do gás, contratação/rescisão com

clientes finais, compras/reduções de capacidade contratada, etc. Neste enquadramento, e de forma a seguir os preceitos de uma boa regulação, a metodologia de cálculo a adotar teria de ser o mais transparente e objetiva possível.

Contudo, pela própria natureza e volatilidade das operações de armazenamento acima discutidas, a prestação de garantia pela imobilização de volumes de gás pelo agente não configura uma forma adequada para esse efeito, considerando a dificuldade inerente à estimativa das diferentes variáveis que influenciariam a determinação do preço do gás.

De acordo com o exposto, o CC considera que esta metodologia não apenas seria de execução complexa, como sujeita a frequentes disputas de interpretação. Deste modo, o CC expressa as maiores reservas à adoção da metodologia de constituição de garantias em existência de gás, por não conceder ao SNG o mesmo nível de confiança das outras formas de prestação de garantias que os agentes de mercado dispõem.

2.3) Incumprimento de responsabilidades

A Diretiva nº 2-A/2020 estabelece a inibição de constituição de novos clientes na carteira de um comercializador sempre que este incorra no incumprimento de pelo menos três incumprimentos num determinado trimestre.

O articulado agora proposto a consulta estabelece que, cumulativamente ao número de incumprimentos, a inibição de constituição de novos clientes só deverá ocorrer quando os incumprimentos em questão atinjam 5% ou mais das suas responsabilidades globais.

O CC concorda com a introdução desta condição cumulativa de modo a evitar uma aplicação extemporânea e desproporcionada da regra em questão.

Adicionalmente, o CC recomenda a introdução de um mecanismo de pré-aviso à solicitação de inibição e execução de garantias, de forma a permitir aos visados uma eventual contestação ou clarificação da situação.

De facto, a experiência recolhida durante a vigência da Diretiva nº 2-A/2020, de 14 de fevereiro, demonstrou a necessidade de criação deste mecanismo, o qual adquire agora um relevo adicional face ao alargamento ao SNG da gestão de garantias.

2.4) Libertação de garantias prestadas

A proposta de articulado apresentada pela ERSE prevê, no seu artigo 12º, que os agentes de mercado possam solicitar “(...) a todo o tempo, a libertação do valor de garantias prestadas que estejam constituídas em excesso face ao valor global exigível”, sem, no entanto, especificar os prazos para o Gestor Integrado de Garantias (GIG) atender a estas solicitações.

É de realçar que, em oposição, a Diretiva prevê prazos para a constituição e reforço de garantias por parte dos agentes de mercado quando tal é solicitado pelo GIG, para além de definir claramente as consequências da violação desses prazos.

O CC considera, assim, existir uma assimetria entre as duas situações dado que o quadro regulamentar deve, por princípio, garantir um tratamento igualitário dos diferentes *stakeholders* em situações idênticas.

Deste modo, o CC recomenda que a Diretiva passe a prever e definir prazos para o GIG operacionalizar a libertação das garantias, após solicitação justificada por parte do agente.

Caso a ERSE mantenha a sua opção de não definir este prazo, o CC solicita o seu fundamento e justificação necessária.

2.5) Exigibilidade de garantias exigidas no mercado serviço de sistemas e gestão técnica global

O artigo 4º da proposta de articulado referente à exigibilidade de garantias define as situações em que se procura mitigar os riscos comerciais para assegurar o cumprimento das respetivas obrigações, a saber:

- i) Responsabilidades decorrentes da celebração de contratos de usos das redes do SEN e/ou uso das infraestruturas do SNG;

- ii) Responsabilidades decorrentes da celebração de contratos no âmbito da adesão ao mercado de serviços de sistema no SEN (*GGS*) e/ou gestão técnica global no SNG (*GTG*).

No caso da adesão ao mercado de serviços de sistemas, é estabelecida, no artigo 7º, a expressão a utilizar para efeitos de valorização das responsabilidades em aberto para cada agente de mercado “ $GGS_i / GTG_i = Fi \times (di + ai)$ ” onde:

- Fi corresponde ao valor diário máximo de obrigações de pagamento apuradas para o agente de mercado i , deduzido do valor diário médio de direitos de recebimento para o mesmo agente de mercado i , no âmbito da adesão ao mercado de serviços de sistema ou gestão técnica global do SNG, nos 90 dias anteriores àquele em se efetua o apuramento do valor,
- di o número de dias de crédito concedidos no mesmo contrato
- ai corresponde a 2 dias úteis adicionais para integrar os períodos de atualização de garantia.

O CC nota que a ERSE propõe, e em oposição à cobertura de riscos para os contratos de uso de redes e/ou de infraestruturas, a adoção dos valores diários máximos para concretizar as responsabilidades relacionadas com o mercado de sistemas e/ou gestão técnica global.

Recentes observações do mercado elétrico evidenciam, contudo, uma crescente amplitude e sistémica volatilidade de preços do mercado Spot e de Serviços de Sistemas. Esta tendência deverá manter-se fruto da maior penetração de diferentes tecnologias renováveis, por natureza intermitente. Na opinião do CC, é igualmente provável que o desenvolvimento do mercado do gás também seja acompanhado por uma volatilidade dos preços do serviço de gestão técnica.

Face ao exposto, o CC considera mais adequada a utilização de um valor médio, alisando desta forma a volatilidade e incerteza dos mercados, garantindo maior aderência no valor de garantias exigidas pelo mercado.

Assim, o CC recomenda à ERSE que pondere visitar a determinação do parâmetro Fi na referida expressão para o mercado de serviço de sistemas, considerando a troca do “valor diário máximo” por um “valor médio”, tal como acontece, aliás, na grande maioria dos outros cálculos fundamentais para a aferição do valor das garantias no sistema.

2.6) Periodicidade do ciclo de faturação

A proposta de revisão do regime de garantias, objeto da presente consulta prevê que, no apuramento das responsabilidades individuais dos agentes, necessário para o cálculo dos respetivos valores de garantias a prestar, se considere a possibilidade de os agentes serem faturados com uma periodicidade mensal ou semanal.

A possibilidade de um agente de mercado ser faturado numa base semanal afigura-se genericamente positiva na medida em que confere a cada agente uma maior flexibilidade na adaptação de processos e modalidades de pagamento à sua realidade e situação financeira, levando a uma melhor eficiência no dimensionamento das garantias a prestar.

Contudo, é previsível que a abertura à possibilidade de um agente passar a ser faturado numa base semanal irá requerer a adaptação dos sistemas por parte dos vários intervenientes na gestão de riscos e garantias dos setores energéticos envolvidos.

Assim, no sentido de garantir que todos os agentes e operadores estarão em condições de assegurar a faturação semanal, como prevista na proposta, o CC recomenda a adoção de um período de adaptação em articulação e consulta prévia com os intervenientes.

2.7) Garantia solidária

A proposta de articulado colocada a consulta, para além de prever o alargamento do atual regime de riscos e garantias ao SNG, introduz alterações face à Diretiva n.º 2-A/2020, de 14 de fevereiro, decorrentes da experiência recolhida com a aplicação deste regime no SEN. De acordo com o documento justificativo que acompanha a consulta pública, as alterações propostas constituem aprimoramentos ao quadro regulamentar na esfera estritamente operacional e permitem aprofundar as condições de eficácia e de eficiência na gestão de riscos e garantias.

Uma destas alterações é a possibilidade, agora prevista, de o GIG ativar a garantia solidária através de uma prestação direta em numerário pelos agentes que assim o requeiram. Como referido pela ERSE no documento justificativo da consulta, a execução da garantia solidária prestada pelos agentes, por conta de incumprimento de um agente em particular, pode originar constrangimentos reputacionais para os agentes prestadores da garantia, em especial perante a entidade bancária emissora da garantia, que com esta medida podem ser evitados.

O CC considera esta medida positiva, no sentido em que confere aos agentes maior flexibilidade na gestão das garantias já prestadas e na sua contribuição para a garantia solidária, promovendo, desta forma, uma maior eficiência dos setores.

A proposta de articulado aproveita também o alargamento do regime de gestão de garantias para o SNG para introduzir a possibilidade de os agentes de mercado que exerçam atividade no SEN e no SNG, em simultâneo, mobilizarem valores de garantia em excedente entre estes setores. Além disso, a proposta define um valor mínimo de garantia a prestar por estes agentes, que atuem em simultâneo nos dois setores, inferior ao valor que se obteria com a soma dos valores mínimos definidos individualmente para o SEN e para o SNG.

No entender do CC, estas duas medidas permitem um aproveitamento mais eficiente das garantias prestadas pelos agentes que atuem simultaneamente nos dois setores, contribuindo, desta forma, para menores custos a incorrer por estes agentes e, como tal, para uma maior eficiência e menores custos para os consumidores.

3- PARECER

O Conselho Consultivo, reunido em 19 de fevereiro, vota favoravelmente o Parecer sobre a “Proposta de alteração da gestão de riscos e garantias no SEN e SNG”, com as declarações de voto dos Conselheiros em anexo.

Sem prejuízo da apreciação favorável, o Conselho Consultivo recomenda que sejam ponderadas as sugestões apresentadas neste Parecer, relevando em particular os dois pontos seguintes:

- 1- A necessidade e importância de garantir previsibilidade e estabilidade a nível regulatório.
- 2- Estabelecimento de prazos de implementação adequados e exequíveis, em articulação com os *stakeholders* relevantes.

Este Parecer, aprovado em reunião do Conselho Consultivo de 19 de fevereiro de 2021, vai assinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.

(Eng.º Mário Ribeiro Paulo)

O Presidente do Conselho Consultivo

De: Maria do Carmo Cabrita Matias Marques Martins
Enviada: 22 de fevereiro de 2021 16:30
Para: Maria João Matos
Assunto: Parecer - 95.ª Consulta Pública

Cara Dra. Maria João Matos

Boa tarde

Em representação da EDA expresso o voto favorável ao parecer sobre o “Parecer Gestão Riscos e Garantias SEN e SNG - CP95 ERSE”.

Com os melhores cumprimentos,

Maria do Carmo Martins



De: Eduardo Santos
Enviada: 22 de fevereiro de 2021 16:09
Para: Presidente Conselho Consultivo ERSE
Cc: Maria João Matos ; Ana Teresa Perez
Assunto: RE: Parecer - 95.ª Consulta Pública

Exmo. Sr. Presidente, do Conselho Consultivo,

Serve o presente para comunicar o voto favorável da APA ao parecer em apreço.

Cumprimentos,

Eduardo

Eduardo Santos
Diretor
Departamento de Alterações Climáticas



Rua da Murgueira 9 – Zambujal - Alfragide
2610-124 Amadora

apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

De: Mário Paulo

Enviada: 22 de fevereiro de 2021 12:30

Para: Presidente Conselho Consultivo ERSE

Cc: Maria João Matos

Assunto: Votação 95.^a Consulta Pública.

Venho por este meio, formalizar o meu sentido de voto **favorável** ao parecer produzido pelo Conselho Consultivo no âmbito dos trabalhos referentes à **95.^a Consulta Pública – Regime de Gestão de Riscos e Garantias no SEN e SNG.**

Mário Ribeiro Paulo

Presidente do Conselho Consultivo.

Sent from my iPad

De: Pacheco, Ricardo

Enviada: 22 de fevereiro de 2021 11:59

Para: Presidente Conselho Consultivo ERSE

Cc: Maria João Matos

Assunto: RE: Parecer - 95.ª Consulta Pública

Exmo. Presidente do Conselho Consultivo da ERSE, caro eng. Mário Paulo

Serve o presente para indicar que o representante dos comercializadores de eletricidade em regime livre vota favoravelmente o Parecer.

Melhores cumprimentos,

RP

De: Joaquim Teixeira

Enviada: 22 de fevereiro de 2021 10:26

Para: Maria João Matos ; Presidente Conselho Consultivo ERSE

Assunto: 95.a Consulta Pública – Regime de Gestão de Riscos e Garantias no SEN e SNG”

Bom dia

Na qualidade de representante dos Operadores de Rede de Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão, voto favoravelmente o Parecer do CC relativo à 95.a Consulta Pública – Regime de Gestão de Riscos e Garantias no SEN e SNG.

Melhores cumprimentos

--

Joaquim Correia Teixeira

De: Ana Teresa Perez
Enviada: 22 de fevereiro de 2021 10:07
Para: Presidente Conselho Consultivo ERSE
Cc: Maria João Matos
Assunto: RE: Parecer - 95.ª Consulta Pública

Senhor Presidente,
Serve o presente para comunicar o voto favorável ao parecer em apreço.
Melhores cumprimentos,

Ana Teresa Perez
Vogal do Conselho Diretivo



Rua da Murgueira 9 – Zambujal - Alfragide
2610-124 Amadora
apambiente.pt

De: Machado Vitor

Enviada: 21 de fevereiro de 2021 18:19

Para: Mário Paulo

Cc: Maria João Matos

Assunto: RE: Parecer - 95.ª Consulta Pública

Exmº Sr. Presidente do Conselho Consultivo,

Por este meio, endereço o meu sentido de voto **favorável** ao parecer produzido pelo Conselho Consultivo no âmbito dos trabalhos referentes à **95.ª Consulta Pública – Regime de Gestão de Riscos e Garantias no SEN e SNG.**

Com os nosso melhores cumprimentos,

Vitor Machado

DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor

De: Joao Pedro Correia Bernardo (DGEG)
Enviada: 21 de fevereiro de 2021 16:03
Para: Maria João Matos
Cc: Maria José Espírito Santo
Assunto: RE: Parecer - 95.ª Consulta Pública

Boa tarde Maria João Matos,

Venho por este meio dar a conhecer o sentido de voto da tutela da área da energia, em representação do senhor Secretário de Estado e da DGEG, em representação própria, sobre o Parecer da 95.ª Consulta Pública: **Favoráveis.**

Cumprimentos

João Correia Bernardo
Diretor Geral



Direção Geral de Energia e Geologia
Avenida 5 de Outubro 208
Edifício Santa Maria
1069-203 Lisboa
Portugal



De: Pedro Amaral Jorge
Enviada: 20 de fevereiro de 2021 12:11
Para: Maria João Matos
Assunto: RE: Parecer - 95.ª Consulta Pública

Bom dia Drª Maria João Matos,

Venho por este meio votar favoravelmente ao Parecer da 95.ª Consulta Pública.

Atenciosamente,
Pedro Amaral Jorge

APREN / **Presidente da Direção**
APREN / CEO
Av. Sidónio Pais, nº 18 R/C Esq. 1050-215 Lisboa, Portugal
www.apren.pt



De: Joana F. Rita

Enviada: 19 de fevereiro de 2021 17:51

Para: Maria João Matos

Assunto: RE: Parecer - 95.ª Consulta Pública

Exma. Sra. Dra. Maria João Matos,

Da parte da Direção Regional de Energia da Região Autónoma dos Açores o voto é favorável.
Obrigada.

Com os melhores cumprimentos,

Joana Ferreira Rita

Diretora Regional da Energia | Regional Director for Energy

Direção Regional da Energia

Rua Eng. Deodato Magalhães, 6, Paim | 9500-786 Ponta Delgada



GOVERNO
DOS AÇORES



portaldaenergia.azores.gov.pt



Portal da Energia Açores



De: Maria Paula Mota

Enviada: 19 de fevereiro de 2021 16:50

Para: Maria João Matos

Assunto: RE: Parecer - 95.ª Consulta Pública

Cara Dr.ª Maria João Matos

Comunico por esta via o meu voto favorável sobre o parecer em epigrafe.
Votos de Bom fim de semana e continuação de boa saúde

Paula Mota

De: Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues
Enviada: 19 de fevereiro de 2021 14:46
Para: Maria João Matos
Assunto: RE: Parecer - 95.ª Consulta Pública

Boa tarde,

Na sequência do presente email, informo que aprovo o presente parecer, pelo que a minha votação é favorável.

Com os melhores cumprimentos,

Isabel Rodrigues – Diretora Regional



Secretaria Regional
de Economia
Direção Regional de Economia
e Transportes Terrestres

Rua do Seminário, n.º 21 – 9050-022 Funchal

www.madeira.gov.pt –

De: Agostinho Figueira
Enviada: 19 de fevereiro de 2021 14:17
Para: Maria João Matos
Cc: Pedro Sousa
Assunto: RE: Parecer - 95.ª Consulta Pública

Boa tarde Senhora Dr.ª Maria João Matos,

Pelo presente, comunico o voto favorável do representante das empresas do sistema elétrico da Região da Madeira (membro suplente) ao parecer do CC, referente à “95.ª Consulta Pública - Regime de Gestão de Riscos e Garantias no SEN e SNG”.

Com os melhores cumprimentos,

Agostinho Figueira,
DEP - Direção de Estudos e Planeamento,
Empresa de Electricidade da Madeira, SA,
Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, 32
9064 - 501 FUNCHAL



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

PARECER SOBRE “95ª Consulta Pública – “Proposta de Diretiva Gestão de riscos e garantias no SEN e no SNG”

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho Consultivo

Eduardo Quinta-Nova, Célia Marques e José Vinagre representantes da UGC no Conselho Consultivo da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CC sobre a **“95ª Consulta Pública - Proposta de Diretiva Gestão de riscos e garantias no SEN e no SNG”**.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2021

Eduardo Quinta-Nova

José Vinagre

Célia Marques

De: EUGÉNIO CARVALHO
Enviada: 22 de fevereiro de 2021 17:48
Para: Maria João Matos
Assunto: FW: Parecer - 95.ª Consulta Pública

Apresentamos o **voto favorável na globalidade, da SU ELETRICIDADE**, ao Parecer do Conselho Consultivo relativo à Consulta Pública n.º 95 – “Proposta de alteração da Gestão de Riscos e Garantias no SEN e SNG.

Cumprimentos



Eugénio Carvalho
Conselho de Administração
Presidente
Rua Camilo Castelo Branco 45- 7º
1050-044 Lisboa, Portugal

De: Pedro Amaral Frazão | Grupo Sousa - CA

Enviada: 22 de fevereiro de 2021 18:10

Para: Maria João Matos

Cc: Assis Correia

Assunto: Parecer - 95.ª Consulta Pública (votação rep consumidores RAM)

Boa tarde Maria João,

Voto favoravelmente.

Cumprimentos

Pedro Amaral Frazão

Rep. Consumidores RAM

Pedro Amaral Frazão

Administrador

Director & CSO

Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, nº 21, 1ºD

9000-054 Funchal

Madeira - Portugal

De: Antonio Mesquita de Sousa
Enviada: 22 de fevereiro de 2021 22:17
Para: Presidente Conselho Consultivo ERSE
Cc: Maria João Matos ; CIP - Paulo Rosa
Assunto: RE: Parecer - 95.ª Consulta Pública

Caro Presidente,

Na qualidade de representante das Associações que tenham como associados consumidores de eletricidade alimentados em M.T, A.T e M.A.T, voto favoravelmente o Parecer do Conselho Consultivo à 95ª Consulta Pública.

António Mesquita Sousa
Diretor Coordenador de Sites



De: Isabel Fernandes
Enviada: 23 de fevereiro de 2021 12:28
Para: Presidente Conselho Consultivo ERSE
Cc: Maria João Matos ; Pedro Furtado
Assunto: RE: Parecer - 95.ª Consulta Pública

Caro Sr. Presidente, do Conselho Consultivo, Eng.º Mário Paulo,

Confirmo o voto favorável ao Parecer em referência na qualidade de representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, de representante da concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural e, em substituição de Pedro Furtado, como representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) – REN Atlântico;

Com os melhores cumprimentos,
Isabel Fernandes



REN PRO, S.A.
Av. Estados Unidos da América , 55
1749-061 Lisboa - Portugal
www.ren.pt

De: Mário Reis

Enviada: 23 de fevereiro de 2021 16:09

Para: Maria João Matos

Assunto: Re: Votação - 95.ª Consulta Pública

Pelo presente somos a votar favoravelmente o parecer.

Atentamente

O Secretário-geral da ACRA

Mário Agostinho Reis

De: Ana Ramos

Enviada: 23 de fevereiro de 2021 15:39

Para: Presidente Conselho Consultivo ERSE

Cc: Maria João Melícias; Ana Sofia Rodrigues ; Maria João Matos

Assunto: FW: Parecer - 95.ª Consulta Pública

Importância: Alta

Exmo. Senhor Eng. Mário Paulo,
Presidente do Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos,

Em representação da Senhora Dra. Maria João Melícias, membro do Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência (AdC), informo que a AdC, enquanto membro da Secção do Setor Elétrico e da Secção do Setor do Gás Natural do Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), vota favoravelmente o Parecer CC ELE e GN EXT nº 2/2021 do Conselho Consultivo da ERSE, elaborado no âmbito da consulta pública promovida por essa entidade sobre a proposta de Diretiva da gestão de riscos e garantias no Sistema Elétrico Nacional (SEN) e no Sistema Nacional de Gás (SNG).

Agradecendo, desde já, a atenção dispensada, apresento os meus melhores cumprimentos.

Ana Patrícia Ramos
Gabinete de Estudos e Acompanhamento de Mercados
Morada: Avenida de Berna, nº 19 - 1050-037 Lisboa

De: Paulo Rosa

Enviada: 23 de fevereiro de 2021 15:13

Para: Presidente Conselho Consultivo ERSE

Cc: Maria João Matos ; Jaime Braga ; Antonio Mesquita de Sousa

Assunto: FW: Parecer - 95.ª Consulta Pública

Senhor Presidente do Conselho Consultivo da ERSE,

Na qualidade de representantes de Associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10.000 m³, votamos favoravelmente o Parecer do Conselho Consultivo sobre a 95.ª Consulta Pública da ERSE (Proposta de Diretiva Gestão de riscos e garantias no SEN e no SNG).

Cumprimentos,

Jaime Braga

Jaime Carvalho

De: Maria José Espírito Santo (DGEG)
Enviada: 23 de fevereiro de 2021 14:31
Para: Maria João Matos
Assunto: RE: Votação - 95.ª Consulta Pública
Importância: Alta

Cara Dra. Maria João Matos,

Relativamente ao assunto em epígrafe envio o meu voto favorável.

Com os melhores cumprimentos

Maria José Espírito Santo

(Subdiretora Geral)



Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria)
1069-203 Lisboa

De: ANEME

Enviada: 23 de fevereiro de 2021 13:16

Para: Maria João Matos

Assunto: RE: Votação - 95.^a Consulta
Pública

Muito boa tarde Dra. Maria João Matos,

Obrigado pelo lembrete.

Nada a opor à proposta de parecer.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Cabral

De: RUI BERNARDO

Enviada: 23 de fevereiro de 2021 13:10

Para: Presidente Conselho Consultivo ERSE

Cc: Maria João Matos; RUI MIGUEL GONÇALVES

Assunto: RE: Votação - 95.ª Consulta Pública

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo da ERSE,

Em representação da **E-REDES**, venho comunicar o **voto favorável** da empresa relativamente à versão final do Parecer do Conselho Consultivo sobre a **95.ª Consulta Pública** da ERSE, relativa à proposta de alteração da gestão de riscos e garantias no SEN e SNG.

Com os melhores cumprimentos,



RUI BERNARDO

E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.
REGULAÇÃO E ESTUDOS

R. Camilo Castelo Branco, 43
e-redes.pt

De: João Dâmaso Moniz
Enviada: 23 de fevereiro de 2021 16:53
Para: Maria João Matos
Cc: Mário Custódio ; Dina Silva
Assunto: RE: Votação - 95.ª Consulta Pública

Exmo. Senhores,
Bom dia,
Em representação da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, venho pelo presente remeter o nosso voto **a favor** em relação à 95ª Consulta Pública.
Qualquer esclarecimento adicional, disponham.

Com os melhores cumprimentos,
João Dâmaso Moniz

Parecer do Conselho Consultivo relativo à “95ª Consulta Pública – Regime de Gestão de Riscos e Garantias no SEN e SNG”

Patricia Joana Almeida Carolino, na qualidade de representante designada pela Direção-Geral do Consumidor vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo relativo à “95ª Consulta Pública – Regime de Gestão de Riscos e Garantias no SEN e SNG”.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2021

A representante da Direção-Geral do Consumidor

Patricia Carolino



Carolina Moura Gouveia, representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE, **vota favoravelmente na globalidade** o parecer relativo à “95ª Consulta Pública da ERSE – Proposta de alteração da Gestão de Riscos e Garantias no SEN e SNG”.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2021

Carolina Gouveia

Representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE



Paulo Fonseca, representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE, **vota favoravelmente na globalidade** o parecer relativo à “95ª Consulta Pública da ERSE – Proposta de alteração da Gestão de Riscos e Garantias no SEN e SNG”.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2021

Paulo Fonseca

Representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE

DECLARAÇÃO DE VOTO

“95.ª Consulta Pública – Regime de Gestão de Riscos e Garantias no SEN e SNG”

O representante dos comercializadores de gás natural em regime livre vota favoravelmente o Parecer do Conselho Consultivo da ERSE – secção do gás natural, emitido sobre a consulta acima referida.

Lisboa, 23 de fevereiro de 2021

Gonçalo Santos

Representante dos comercializadores de gás natural em regime livre

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ao Parecer do Conselho Consultivo da ERSE emitido sobre a “Proposta de alteração da gestão de riscos e garantias no SEN e SNG”

Comunico o voto favorável ao Parecer do Conselho Consultivo da ERSE, emitido sobre a proposta de alteração da gestão de riscos e garantias no SEN e SNG.



José Vieira

Representante das Entidades Concessionárias das Redes de Distribuição Regional de Gás Natural

Lisboa, 23 de fevereiro de 2021

Parecer do Conselho Consultivo da ERSE emitido sobre a

95ª Consulta Pública da ERSE referente à “Proposta de Diretiva Gestão de riscos e garantias no SEN e no SNG

Comunico o Voto Favorável ao Parecer do Conselho Consultivo da ERSE, emitido sobre a Consulta Pública apresentada pela ERSE acima referida.



Jorge Manuel Rodrigues Lúcio

Representante na Seção de Gás Natural do Conselho Consultivo da ERSE das Empresas Titulares de Licença de Distribuição Local de Gás Natural

Lisboa, 23 de fevereiro de 2021

De: JOÃO MATOS FERNANDES
Enviada: 23 de fevereiro de 2021 18:45
Para: Maria João Matos
Assunto: RE: Parecer - 95.ª Consulta Pública

Voto favoravelmente



João Matos Fernandes
EDP Gás - Serviço Universal, S.A.
Presidente do Conselho de Administração
Rua Ofélia Diogo da Costa, 115
4100 - 085 Porto, Portugal